



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 10 /2025, de fevereiro de 2025.



“DISCIPLINA A SUPLEMENTAÇÃO E A INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NA FORMA QUE INDICA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprovou o Prefeito Municipal sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação da carga horária de trabalho do servidor ocupante do cargo de Professor, considerando o limite máximo de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, para o atendimento de carências temporárias ou definitivas em unidades escolares e em outros equipamentos da rede pública municipal de ensino, desde que existam cumulativamente.

I - A necessidade do serviço em suprir carência nas unidades escolares ou em outros equipamentos da rede municipal de ensino,

II- A Solicitação expressa do servidor interessado;

III- A autorização formal do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A carga horária suplementar será paga sob a forma de parcela remuneratória específica, devendo sobre esta verba incidir a contribuição previdenciária.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se\:

I - Carência temporária: carência de professor em virtude da falta temporária de docente efetivo, por afastamentos legais dos titulares, bem como programas e projetos,

II - Carência definitiva: Carência de servidores para suprir demanda definitiva de docente efetivo, por desligamento legal do titular

III -Suplementação de carga horária elevação precária da carga horária de professor para super carências temporárias ou definitivas de profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

IV Incorporação de carga horária elevação definitiva de carga horária de Professor estável em virtude de carência definitiva de profissional, nos termos definidos nesta Lei

Art. 3º O Professor estável que tiver realizado suplementação de carga horária de carência definitiva fará jus à incorporação das horas suplementares à sua jornada de trabalho original, desde que seja verificada a existência de carência definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino e que o servidor se enquadre em uma das seguintes hipóteses

I- Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 06 (seis) semestres letivos intercalados, em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Pentecoste, em efetivo exercício docente,

II - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) semestres letivos consecutivos em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Pentecoste em efetivo exercício docente;

III- Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em órgão da rede pública municipal de ensino de Pentecoste diverso da unidade escolar,

IV- Tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em núcleo gestor de unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Pentecoste.

§1 A incorporação da carga horária suplementar prevista no caput deste artigo acarretará o aumento do valor do vencimento básico do servidor beneficiado, de forma proporcional à elevação da quantidade de horas em sua jornada de trabalho original.

§2 A incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva dependerá de requerimento formal do professor, por meio do qual manifeste expressamente seu interesse na incorporação.

§3 A manifestação de que trata o parágrafo anterior será realizada em caráter irrevogável e irretratável, não sendo possível, portanto, de desistência por parte do servidor após a sua efetivação

§4 Não será possível a incorporação da carga horária suplementada de professor que já possua 60 (sessenta) horas semanais de atividade de docência em cargos públicos passíveis de acumulação lícita.

§5 O ato concessivo de incorporação da carga horária suplementada deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 4" Para a concessão da suplementação de carga horária em razão de carência temporária ou definitiva a Secretaria Municipal da Educação deverá publicar Edital com os critérios para adesão à suplementação

Art. 5" Para os fins dos prazos aquisitivos de direito estabelecidos nesta Lei, somente serão contabilizadas as suplementações de carga horária definitiva iniciadas a partir da data definida para retomo das aulas presenciais na rede municipal de ensino, referente ao ano letivo de 2025

Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador

Servulo Rodrigues de Macedo

SERVULO RODRIGUES DE MACEDO

Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação visa atender a uma demanda importante dos profissionais da educação no município de Pentecoste, especificamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor. Com o intuito de valorizar a categoria, melhorar as condições de trabalho e, conseqüentemente, a qualidade do ensino oferecido, propõe-se a suplementação e a incorporação de carga horária adicional para esses servidores.

A carga horária dos professores é um fator crucial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade. Muitas vezes, os professores enfrentam sobrecarga de trabalho devido ao número insuficiente de horas de aula atribuídas para atender adequadamente os alunos e realizar todas as atividades pedagógicas necessárias. Além disso, a demanda crescente por uma educação mais inclusiva e eficaz exige um maior comprometimento dos educadores, o que justifica a revisão e ampliação das cargas horárias atribuídas aos mesmos.

A suplementação de carga horária permitirá aos professores atender com mais profundidade às necessidades de seus alunos, oferecendo atividades complementares e melhorando a interação em sala de aula. A incorporação dessa carga horária adicional aos seus vínculos contratuais também representará uma valorização profissional, impactando positivamente a motivação dos educadores e, por consequência, a qualidade do ensino no município.

Este projeto alinha-se com os objetivos de proporcionar condições adequadas para o exercício da profissão docente, além de garantir que a educação de qualidade seja oferecida a todos os estudantes de Pentecoste. Portanto, a aprovação desta indicação contribui diretamente para o fortalecimento da educação pública no município, com benefícios tanto para os professores quanto para os alunos e a comunidade como um todo.

Por fim, destaca-se que a implementação dessa proposta resultará em um impacto positivo, promovendo o equilíbrio entre a carga de trabalho dos profissionais da educação e a capacidade de oferecer uma formação sólida e integral aos estudantes, o que é essencial para o desenvolvimento social e econômico de Pentecoste.

Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025